



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIVERSOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRA 0009 – 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 071/2015. Entre: Município de Sete Lagoas e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. OBJETO: Alteração no número de servidores municipais cedidos ao TJMG, passando este de 08 (oito) para 09 (nove) e inclusão de subitens na Clausula Terceira do convênio original para atendimento à edição da Lei Complementar nº 192/2016 (Estatuto do Servidor Público Municipal). Data de assinatura: 06/02/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ERRATA.

Nas disposições do Edital de processo seletivo simplificado nº 001/2017 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, publicado no DOM - Diário Oficial do Município no dia 21 de fevereiro de 2017, especialmente os itens 5.1.3 e 8.1, ficam retificados conforme a seguir:

1) Onde se lê: 5.1.3. Entrevista realizada no ato da inscrição;

Leia-se: 5.1.3 Entrevista a ser agendada entre os dias 13 e 16 de março de 2017, para os candidatos aprovados no processo de análise curricular;

2) Onde se lê: 8.1. O resultado da seleção será homologado pela Secretária Municipal de Esportes e Lazer e será publicação no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas: <http://www.setelagoas.mg.gov.br>, e afixado no mural da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como no quadro de avisos no hall da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, na data provável de 13/03/2017, leia-se: **17/03/2017**.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOTE DESERTO.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 004/2017 - Pregão Presencial nº 003/2017, Registro de Preços nº 002/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER E PRESERVATIVOS, torna público que o lote 06 (Lubrificante Íntimo) foi declarado DESERTO, haja vista que não houve propostas comerciais protocoladas para este item até o dia da Sessão. Maiores detalhes nos autos do processo. Sete Lagoas, 22 de fevereiro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

PROCESSO DESERTO.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 024/2017- Pregão Presencial nº 015/2017, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGA SOROLÓGICA, torna público que a referida licitação foi declarada DESERTA, haja vista a ausência de propostas comerciais protocoladas até o dia da sessão. Maiores informações pelo telefone (31) 3771-5435 ou e-mail edital.saude@setelagoas.mg.gov.br. Sete Lagoas, 22 de fevereiro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 09.03.2017 às 9h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 036/2017- Pregão Presencial nº 023/2017, Registro de Preço nº 012/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE EDITAL.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público que no dia 10/03/2017 às 14h00 acontecerá a Sessão Pública de Licitação do Processo Licitatório nº 041/2017- Pregão Presencial nº 027/2017 – Registro de Preços nº 014/2017 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MARMITEX E LANCHE PARA PROFISSIONAIS QUE IRÃO TRABALHAR NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados na Superintendência de Compras e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, situada na Travessa Juarez Tanure, nº 15, Centro, Sete Lagoas/MG, 4º Andar (Prédio do Banco do Brasil) ou pelo site www.setelagoas.mg.gov.br. Comissão Permanente de Licitação.

ANÁLISE DE AMOSTRAS - PP 016/2017.

O Município de SETE LAGOAS (MG), nos autos do Pregão Presencial 016/2017, cujo objeto é o registro de preços que visa eventual aquisição de pacotes de açúcar para atender as Secretarias Municipais, torna público aos interessados o resultado da análise de amostras, proferido pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação:

Item	Marca / Arrematante	Análise	Justificativa
1.1	Cristal Minas/Mercearia Campos e Rabelo Ltda.	Aprovado	O produto atende às especificações contidas no edital.
2.1	Cristal Minas/M.O.T.A Comercial Ltda	Aprovado	O produto atende às especificações contidas no edital.

Diante disso, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso, a contar da data desta publicação. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 22 de fevereiro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 01-17

Recurso Voluntário: 15114 de 06/09/2016

Recorrente: Itau Unibanco S/A
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.41847-2

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves

PTA: 391/2014 – ISSQN
Relator: Jairo Luiz de Souza
Notificação Fiscal: Auto de Infração nº 0097 de 06/08/2014

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE E RISCO PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA ABERTURA DE SALDO DEVEDOR DE DEPÓSITO A VISTA E DE EXCESSO SOBRE LIMITE PREVIAMENTE PACTUADO; RECEITAS QUE REMUNERAM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVOS AOS FAZERES PRÉVIOS À FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE GARANTIAS, BEM COMO CONTRATOS DE CRÉDITOS E SERVIÇOS RELATIVOS AOS BORDERÔS PROCESSADOS, LISTAGEM OU MEIO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

MAGNÉTICO, MANUTENÇÃO DE TÍTULOS VENCIDOS, ENVIO PARA PROTESTO, SUSTAÇÃO DE PROTESTO E OUTROS - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – INCIDÊNCIA - As receitas das subcontas de Rendas de Adiantamento a Depositantes – 7.1.1.03.00-8, são receitas que remuneram a prestação de serviços definidos pelo BACEN, tais como o levantamento de informações, avaliação de viabilidade e risco para a concessão de crédito para abertura de saldo devedor de depósito a vista e de excesso sobre limite previamente pactuado, correspondem ao custo operacional para a viabilização do crédito. O Fisco tributou as subcontas que registram valores provenientes de taxas/tarifas/comissões, ou seja, receitas de prestação de serviços perfeitamente enquadrados no sub item 15.08 da lista de serviços, não temos nos autos o contraditório que o Fisco tributou receitas financeiras provenientes de juros/multas/correção monetária. Quanto as rubricas Rendas de Empréstimos - 7.1.1.05.00-6 e Rendas de Financiamento -7.1.1.15.00-3, o Fisco apurou e tributou somente receitas que remuneram a prestação de serviço relativos aos fazeres prévios à formalização de contratos de garantias, bem como contratos de créditos. São rendas das operações prefixadas de crédito, concedidas ao Cliente, e esses serviços enquadram no sub item 15.08 da lista de serviço. Quanto a conta Rendas de Títulos Descontados – 7.1.1.10.00-8, o Fisco tributou o preço dos serviços que cabe ao banco, relativo aos borderôs processados, listagem ou meio magnético, manutenção de títulos vencido, envio para protesto, sustação de protesto e outros. **Recurso Improcedente – Decisão Unânime.**

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Fausto Goulart Soares, Marco Antônio Lopes e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, ausente o Representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 02-17

Recurso Voluntário: 8721 de 30/05/2016

Recorrente: Celso Milton Duarte de Avelar

Inscrição Municipal: 03.27892-1

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

PTA: 01/2016 – ISSQN

Relator: Jairo Luiz de Souza

Notificação Fiscal: Auto de Infração n° 397 de 27/11/2015

EMENTA

TRIBUTÁRIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PENALIDADE – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, que realizarem operações de prestação de serviços, tributadas ou não, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais e manter escrituração, conforme determina o artigo 261 do CTM. A multa aplicada conforme o disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 272 do CTM, é pelo descumprimento de um dever instrumental, não podendo assim a vontade do contribuinte exonerá-lo das multas decorrentes de infração à lei vigente. **Recurso Improcedente. Decisão Unânime.**

DECISÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Fausto Goulart Soares, Marco Antônio Lopes e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos, ausente o Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Junta De Recursos Tributários
2ª Instância

Acórdão n° 03-17

Recurso Voluntário: 8720 de 30/05/2016

Recorrente: Celso Milton Duarte de Avelar

Inscrição Municipal: 03.27892-1

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

PTA: 02/2016 – ISSQN

Relator: Jairo Luiz de Souza

Notificação Fiscal: Auto de Infração n° 398 de 27/11/2015

EMENTA

TRIBUTÁRIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PENALIDADE – As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, que realizarem operações de prestação de serviços, tributadas ou não, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais e manter escrituração conforme determina o artigo 261 do CTM. A multa aplicada, conforme o disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 272 do CTM, é pelo descumprimento de um dever instrumental, não podendo assim a vontade do contribuinte exonerá-lo das multas decorrentes de infração à lei vigente. Recurso Improcedente. Decisão Unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Fausto Goulart Soares, Marco Antônio Lopes e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos, ausente o Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 16 de fevereiro de 2017.

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

3º QUESTIONAMENTO SOBRE O EDITAL PP Nº 02/2017.

O SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano de Sete Lagoas/MG, através do departamento de licitações, nos autos do Processo Licitatório nº 2898/2017 – Pregão Presencial nº 02/2017, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria técnica em engenharia, na obra da Captação de Água Rio das Velhas, torna público aos interessados os seguintes questionamentos e respectivas respostas, conforme dispõe o item 5 e sub-itens do edital da licitação, valendo para todos os efeitos legais.

01 - A Certidão anexa " DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS), atende ao item 11.1.7 do Edital 2898/2017?

R: Não. Conforme exigência do item 11.1.7 deverá ser apresentada a Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante proponente.

02 - Há necessidade de retirada física do edital para participação na data prevista?

R: Não.

03 - Há necessidade de visita técnica ao local da ETA?

R: O edital não exige, para fins de habilitação, a visita técnica.

04 - O Objeto da Licitação cita Captação de Água do Rio das Velhas, porém no item “Local da Obra Executada” cita: “ETA RIO DAS VELHAS, localizada na: Estrada que liga Sete Lagoas à Funilândia, no Município de Funilândia/MG - CEP: 35.736-000 – Coordenada Geográfica: Latitude 19º23’6.34”S e Longitude 44º7’8.95”O.” Local este que em visita técnica não encontramos a CAPTAÇÃO.

Favor enviar endereço e coordenadas da localização da Captação.

R: A obra está localizada na Zona Rural no município de Funilândia, na estrada que liga ao município de Sete Lagoas/MG. O Edital não exige, para fins de habilitação, a visita técnica. Assim esta Autarquia se disponibiliza, através de seus técnicos, a levar interessado ao local da obra, bastando assim o agendamento.

05 - Com relação ao item 2.5 do edital: “2.5 – Somente empresas que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 147/2014.”.

Caso, à época da licitação a empresa enquadre-se neste quesito, porém na época da assinatura e vigência do contrato a mesma não se enquadre neste quesito, como devemos proceder?

R: Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 2006, que dispõe sobre os benefícios concedidos à Micro Empresas, será considerado como tal a comprovação efetivada na data dos recebimentos dos envelopes.

06 - Com relação ao item “8.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme Anexo III, **em única via, digitada** ou datilografada, devendo ser redigida de forma clara e inequívoca sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas, rejeitando-se aquelas escritas à margem ou fora do seu corpo, em língua portuguesa, devendo conter o valor total da proposta, em reais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, juntamente com o Relatório de Especificações - Anexo II.”.

Entendemos que podemos apresentar apenas uma via digital gravada em CD. Está correto nosso entendimento? Caso Negativo, favor explicar.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

R: A proposta comercial deverá ser apresentada na forma escrita, em obediência aos termos do edital, que é a Lei interna do mesmo.

07 - Não verificamos no presente documento convocatório alguma restrição quanto ao Valor Unitário dos Serviços ou mesmo Valor Global Orçado.

Será permitido ao licitante apresentar valor superior ao valor unitário ou global orçado?

R: Nos termos do item 9, sub item 9.3, o valor global máximo para contratação pela Autarquia é de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais).

08 - Ainda com referência ao processo de operacionalização do Leilão Presencial.

Com relação aos lances verbais itens 10.3 a 10.7, prevê-se no Edital algum período mínimo para realização dos lances? Caso positivo favor explicitar o período para esta tomada de decisão por parte das Licitantes!

R: Não há no edital fixação de tempo mínimo para realização de lances, ficando a critério do Pregoeiro a condução dos trabalhos, contudo, respeitando tempo razoável para oferta de lances, não se aplicando no caso o comando do § 3º do Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, uma vez que o presente processo exclusivo para ME ou EPP.

09 - O período mínimo entre a publicação/disponibilização oficial de um processo Licitatório tipo Pregão Presencial, conforme preconizado no artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, determina que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Desta forma, como não se computa o prazo de publicação, dia 14/02, os oito dias úteis se completam apenas no dia 29/02.

Ainda com referência a contagem de prazos previstos no artigo 110 da Lei 8.666/1993

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

PERGUNTA: Como foram considerados, por este Órgão, os prazos mínimos para a entrega das Propostas? Em caso de desconformidade com as legislações acima referidas, o Processo em referência poderá estar em total descumprimento com as Legislações em vigor.

R: Nos termos do Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de Aviso em Diário Oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação.

A publicação do extrato dessa licitação, ocorreu no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 943, de 14/02/2017, bem como, em jornal de circulação local (Diário Boco do Povo), edição nº 4.605, de 14 de fevereiro de 2017 e inserido no site oficial desta autarquia no dia 14 de fevereiro de 2017. A contagem do prazo obedece ao comando do Art. 110 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente à modalidade pregão. Sendo assim, excluindo-se o dia de início das publicações (14/02/2017) e considerando os dias úteis, temos a seguinte sequência: 15/02 (1º dia), 16/02 (2º dia), 17/02 (3º dia), 20/02 (4º dia), 21/02 (5º dia), 22/02 (6º dia), 23/02 (7º dia) e 24/02 (8º dia). Destarte, correta contagem do prazo, visto que o dia de vencimento (24/02) é computado na contagem, razão pela qual fica mantido a data designada para a entrega dos envelopes.

10 - Com referência a Equipe Técnica a ser mobilizada para a realização dos Serviços.

Será necessário comprovar o vínculo da Equipe Técnica responsável pelo serviço com a empresa Licitante? E ainda: O Engenheiro Responsável Técnico, a ser relacionado de acordo com o item 11.1.10, necessariamente deverá fazer parte da Equipe Técnica apresentada no item 11.1.10 ?



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

R: Nos termos do edital não é necessário a comprovação de que a equipe técnica pertença aos quadros da licitante, não obstante poderá ser feito caso assim a licitante deseje, devendo apresentar a documentação constante no sub item 11.1.10. Quanto ao responsável técnico é necessário que ele faça parte da equipe técnica, além de fazer parte do quadro permanente da licitante, nos termos do sub item 11.1.10.

10 - Não encontramos no item 12-RECURSOS, no referido processo Licitatório, a forma que deve ser apresentado eventual recurso (administrativo) e o local a ser protocolado o mesmo.

R: As razões de recurso deverão ser encaminhadas ao pregoeiro via correio eletrônico, condicionado a apresentação dos originais, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do envio eletrônico ou através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, desde que apresentados tempestivamente.

11 - Ainda com referência a contagem de prazos. Tendo conhecimento que a data prevista da entrega dos envelopes está prevista para o dia 24/02/2017, uma sexta-feira, e que dia 28/02/2017, terça-feira, é considerado Carnaval (feriado), na hipótese de manutenção da data da entrega (24/02/2017) pela Comissão, pergunto: Para fins de cálculo dos 3 (três) dias úteis do recurso administrativo, como devemos considerar os dias 27/02/2017, segunda-feira, e 01/03/2017, quarta-feira? Serão considerados dias úteis ou não-úteis?

R: Para fins de contagem de prazo do recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a contagem terá início no dia 02/03/2017, haja vista que nos dias 27 e 28/02 é carnaval e dia 1/03 é ponto facultativo na autarquia.

12 - Com referência aos Critérios de Medição e Pagamento, item 4 do Edital. Caso ocorra atraso de pagamento por parte do SAAE, como será reajustado o valor devidamente atestado e devido ao Contratante pelo SAAE?

R: Na hipótese de atraso de pagamento das medições dos serviços não ocorrerá reajuste, mas, sim, compensação financeira limitada a 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

13 - Com referência ao Regime de Tributação. Por se tratar de contratação apenas de Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, que adotam o regime fiscal conhecido com Simples, existe necessidade de retenção de ISSQN para a prestação deste serviço?

R: Sim, será feita a retenção do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, na localidade da prestação dos serviços.

14 - Com referência aos Projetos e Cadastros “As BUILT” Disponíveis. Solicitamos disponibilizar o Termo de Referência, Edital, Projetos, etc., da obra executada a ser auditada, de forma a possibilitar pelas Licitantes, uma ISONOMIA quanto aos Valores a serem Ofertados no Presente Pregão Presencial.

R: O Termo de Referência está inserido ao edital denominado Anexo VIII. Os projetos que instruíram o processo licitatório estão à disposição dos interessados na sede da Autarquia para consulta.

15 - Com referência ao REAJUSTE do Orçamento, sabendo que:

- a Lei Federal No 10.192/2001, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, cita que a Periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou **do orçamento** a que essa se referir. Entendemos que a DATA-BASE para cômputo do ÍNDICE INICIAL (Io) é DATA DO ORÇAMENTO. Favor Informar da Data do Orçamento e os índices de reajustes.

R: Considerando que nos termos da legislação aplicada ao caso, o reajuste é devido quando a execução dos serviços extrapolar o período de 12 (doze) meses. No caso, o prazo para execução do objeto licitado limita-se a 03(três) meses, o que não implica em reajustamento de preço. A data base para fins de reajuste, se necessário, será o mês de fevereiro de 2017.

16 - Analisando o termo do Edital, Anexo II – Relatório de Especificações, e o Anexo VII – Minuta de Contrato e Anexo VIII – Termo de Referência, detectamos discrepâncias com relação ao objeto desta licitação, abaixo transcritos:

O Edital e o Termo de Referência possuem a seguinte redação:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auditoria técnica em engenharia, na obra da **Captação de Água Rio das Velhas**, conforme relatório de especificações – Anexo II e demais anexos desse edital de licitação.”

A minuta de Contrato possui a seguinte redação:

“O presente contrato tem por objeto resumido à contratação de empresa especializada para prestação de auditoria técnica em engenharia na obra da Captação de Água do Rio das Velhas, **adução de água bruta e ETA**.”

E o relatório de Especificações – anexo II, possui a seguinte redação:

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria nas obras da Captação de água do Rio das Velhas, **adução de água bruta e ETA**. Escopo dos trabalhos: Visitas técnicas, consultoria técnica; avaliação dos documentos disponíveis; levantamento de dados gerais; levantamento de dados gerais de campo; diagnóstico da situação atual; confrontar projetos contratados com a execução “in loco”; confrontar planilha orçamentária contratada com planilha executada; avaliar qualidade e especificações de equipamentos adquiridos; indicar falhas no sistema operacional das unidades executadas; avaliar os sistemas complementares tais como: Drenagem, urbanização e acesso operacional das unidades; conclusões finais. Obs.: Após aprovados, os trabalhos serão apresentados em definitivo da seguinte forma: 01 volume de memorial/orçamento/especificações (formato A4) e peças gráficas (formato A1); 01 CD contendo todos os arquivos dos trabalhos em meio não editável.”

O sistema de Adução e a ETA fazem parte do escopo objeto desta licitação? Caso positivo, favor republicar o edital com o objeto devidamente corrigido.

R: A captação de água do Rio das Velhas é obra de “Adução de água bruta e estação de tratamento de água”, não havendo divergência na especificação dos serviços, até mesmo porque no Termo de Referência está devidamente contemplado os serviços a serem executados, não havendo o porquê republicar o edital, porque esta manifestação não afetará a formulação da proposta.

Sete Lagoas/MG, 23 de fevereiro de 2017

LEONARDO DAVINCE GOULART

Pregoeiro

CARLOS ALBERTO NÉBIAS

Equipe apoio

RESOLUÇÃO 01/2017.

O **Diretor** Presidente do SAAE - Sete Lagoas, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada 06/2013, e ante a necessidade de definir junto aos departamentos setoriais de cobrança, comercial e financeiro da Autarquia, no que tange às alterações promovidas pelo Decreto Municipal 5.631 de 09/02/2017, que corrigiu valores de taxas, multas e serviços, previstos na lei 5.749/98 **RESOLVE** divulgar, a tabela de correção dos valores com suas devidas atualizações, aplicada pelo IGPM, no período de 2013/2016, para sua devida aplicação nos termos da lei:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO				
	SISTEMA DE REQUERIMENTOS	CÓDIGO CONTÁBIL	TAXA ATUAL	TAXA CORRIGIDA
110	AGUA NÃO POTÁVEL 8.000 LITROS	1.9.90.99.00	30,96	38,03
39	BY PASS	1.9.90.99.00	2.558,31	3.142,63
16	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	1.9.90.99.00	154,78	190,13
106	CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS	1.9.90.99.00	96,74	118,84
105	CAMINHÃO PIPA 30.000 LITROS	1.9.90.99.00	290,21	356,49
14	CORTE NA RUA ASFALTO	1.9.90.99.00	205,19	252,06
13	CORTE NA RUA CALCAMENTO	1.9.90.99.00	164,93	202,60
12	CORTE NA RUA CHÃO	1.9.90.99.00	133,44	163,92
51	DESMEMBRAMENTO	1.9.90.99.00	53,28	65,45
102	DESPEJO CAMINHÃO LIMPA FOSSA M	1.9.90.99.00	25,81	31,71
104	DESPEJO UNI. CAMI. LIMPA FOSSA	1.9.90.99.00	80,00	98,27
103	EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSA	1.9.90.99.00	70,40	86,48
42	HIDRÔMETRO COM ARAME	1.9.90.99.00	511,62	628,47
44	HIDRÔMETRO FURADO	1.9.90.99.00	511,62	628,47
41	HIDROMETRO INVERTIDO	1.9.90.99.00	511,62	628,47
43	HIDRÔMETRO QUEBRADO	1.9.90.99.00	511,62	628,47
45	IMPEDIMENTO DE ACESSO	1.9.90.99.00	255,82	314,25
69	IRREGULARIDADE	1.9.90.99.00	616,91	757,81
46	M. VIOLAÇÃO HIDR REINCIDÊNCIA	1.9.1.1.99.01	1.023,31	1.257,03
95	MELHORIA	1.1.3.0.01.00	145,99	179,33
18	MUDANÇA DE PADRÃO	1.9.1.1.99.01	25,59	31,43
49	MULTA DE VIOLAÇÃO DE RAMAL	1.9.90.99.00	511,62	628,47
4	MULTA LIGAÇÃO CLANDESTINA	1.9.1.1.99.01	511,62	628,47
17	MULTA PERFURAÇÃO PÇ ARTESIANO	1.9.1.1.99.01	2.558,31	3.142,63
48	MULTA POR IMPEDIMENTO DE ACESS	1.9.1.1.99.01	255,82	314,25
47	MULTA POR USO AGUA CORTADA	1.9.1.1.99.01	2.558,31	3.142,63
5	MULTA VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO	1.9.1.1.99.01	511,62	628,47
93	MULTA VIOLAÇÃO DE HIDROMETRO +	1.9.1.1.99.01	616,91	757,81
38	OUTRAS TAXAS	1.9.90.99.00	1,55	1,90
9	TAXA AFERIÇÃO DE HIDROMETRO	1.6.0.0.99.07	18,26	22,43
2	TAXA AGUA/CIRCO 15 DIAS	1.9.90.99.00	304,93	374,58
3	TAXA CAMINHÃO PIPA 8000 LTS	1.9.90.99.00	77,39	95,07
68	TAXA CAMINHÃO PIPA NÃO POTAVEL	1.9.90.99.00	38,70	47,54
11	TAXA CERTIDÃO NEGATIVA	1.9.90.99.00	4,21	5,17
8	TAXA CORTE NA REDE	1.9.90.99.00	134,35	165,04
37	TAXA DE BY PASS	1.9.90.99.00	2.558,31	3.142,63
36	TAXA DE CERTIDÃO NEGATIVA	1.9.90.99.00	4,21	5,17
34	TAXA DE MELHORIA	1.1.3.0.01.00	145,99	179,33
1	TAXA DE RELIGAÇÃO	1.6.0.0.48.00	25,59	31,43
19	TAXA DE VISTORIA	1.9.90.99.00	25,59	31,43
7	TAXA DESLIGAMENTO	1.9.90.99.00	25,59	31,43
35	TAXA EXPEDIENTE	1.9.90.99.00	0,70	0,86
6	TAXA RELIGAÇÃO AGUA-REDE	1.9.90.99.00	134,35	165,04
10	TAXA TRANSFERENCIA DE NOME	1.9.90.99.00	4,21	5,17
15	TX CAMINHÃO PIPA 10000 LTS	1.9.90.99.00	96,74	118,84
24	TX LIG AGUA LOG ASFALTADO	1.6.0.0.99.05	134,33	165,01
22	TX LIG AGUA LOG.CALÇADO	1.6.0.0.99.05	74,11	91,04
20	TX LIG AGUA LOG.S/PAVIMENTAÇÃO	1.6.0.0.99.05	26,99	33,15
25	TX LIG ESGOTO LOG ASFALTADO	1.6.0.0.99.06	134,33	165,01
23	TX LIG ESGOTO LOG.CALÇADO	1.6.0.0.99.06	74,11	91,04
21	TX LIG ESGOTO LOG.S/PAVIMENTAÇ	1.6.0.0.99.06	26,99	33,15

ALUÍSIO BARBOSA JUNIOR
Diretor Presidente



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 5

Sete Lagoas, 23 de fevereiro de 2017

Número 949

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7146
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>